



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular:
(45) 3392-5035 - E-mail: cascavel4varacivel@tjpr.jus.br

Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente(s): CONSTRUMAQ LTDA
Executado(s): BUDEGA EIRELI
PRADO E PRADO LTDA. - ME

TERMO DE PENHORA SOBRE VEÍCULO
Cumprimento n.:0031793-38.2021.8.16.0021.0005

No dia 22 de junho de 2022, nesta Secretaria da 4ª Vara Cível de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito Gabrielle Britto de Oliveira, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**[1] sobre os veículos abaixo descritos e de propriedade do(a) PRADO E PRADO LTDA. - ME - CNPJ: 23.153.183 /0001-80[2]. O valor da dívida é de **R\$ 106.002,48 (cento e seis mil e dois reais e quarenta e oito centavos)**, atualizado até 02/08/2022.

Dados do veículo

Marca/Modelo: **VW/24.250 CNC 6X2**
Placa: **MHV1840**
Ano fabricação/modelo: 2006/2007.

Dados do veículo

Marca/Modelo: **VW/Kombi**
Placa: **ALA1H94**
Ano fabricação/modelo: 2003/2003.

Dados do veículo

Marca/Modelo: **M.BENZ**
Placa: **BTA3D69**
Ano fabricação/modelo: 1997/1998.

Eu, Cristiane Silva de Almeida , Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Cascavel, 22 de junho de 2022.

Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito

[1]Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57H 5U6VF TJVNJ HASRY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWWVG3

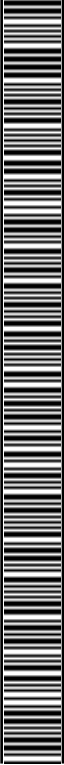
PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Gabrielle Britto de Oliveira:10835
05/10/2022: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo de Penhora

[2]Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57H 5U6VF TJVNJ HASRY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3



PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Cristiane Silva de Almeida
05/11/2024: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Ofício

Processo nº 08666.076917/2024-49 SEI nº 60794357



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

OFÍCIO Nº 1067/2024/PÁTIO-SC/SEOP-SC/SPRF-SC

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a): Nathan Kirchner Herbst
Tribunal: TJPR
Vara/Comarca - foro: 4ª Vara Cível de Cascavel
Endereço/CEP: Av Tancredo Neves, 2320 - ALTO ALEGRE - Cascavel 85805 000
E-mail: cas-4vj-s@tjpr.jus.br
Processo nº: 0031793-38.2021.8.16.0021
Veículo: M. BENZ/LO 814
Placa: BTA3D69

Assunto: **Veículo com RENAJUD retido pela Polícia Rodoviária Federal**

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que se encontra sob a custódia da Polícia Rodoviária Federal, o veículo acima descrito possuidor de restrição judicial imposta por este juízo. O citado veículo encontra-se retido desde o dia **(conforme acima)**, no pátio conveniado da **PRF**. Além dos débitos referente a IPVA, Licenciamento, Multas e DPVAT o veículo possui saldo devedor relativo ao recolhimento e estadia ao pátio conveniado devidamente contratado pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina.
2. A Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - vigora com a seguinte redação:
- § 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.
- § 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.
3. Dispõe o Art. 4º da Resolução 623/2016 do CONTRAN:
- § 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68L BL8WH 2W7XG SE7TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Considerando os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e o engajamento de todos os setores da sociedade em combater o surto atual de doenças correlacionadas ao acúmulo de água, principalmente aqueles transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti* vetor de transmissão de dengue, febre amarela, zika vírus (correlacionado com a microcefalia) e chikungunya.
5. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal e até mesmo os pátios conveniados não possuem acomodações cobertas que possam evitar o acúmulo de água nos veículos retidos.
6. **Considerando que os veículos não foram recolhidos em razão da restrição judicial, mas em razão de medida administrativa imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro.**
7. **Considerando que A PRF não recolhe o veículo em razão da restrição judicial, mas, uma vez recolhido, impedem a liberação do veículo as restrições de RENAjud (circulação) e BUSCA E APREENSÃO, conforme manual 003 de medidas administrativas da PRF:**

M-003 MANUAL DE RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS E VEÍCULOS

4.7 [...] Impedem a liberação as seguintes restrições:

- a) restrição judicial de busca e apreensão; ou*
- b) restrição judicial de circulação.*

Caso haja outros tipos de restrição judicial, o veículo recolhido somente poderá ser liberado se o juízo responsável pela restrição judicial não tenha sido oficiado pela PRF sobre o seu recolhimento

8. Sendo assim **SOLICITAMOS:**
- I - Autorização para leiloar o bem recolhido, nos moldes do Art. 328 do CTB, com o consequente despacho do magistrado e retirada da restrição judicial;
- a) **Essa opção representa o entendimento da PRF, vez que o veículo foi recolhido em razão de fiscalização de trânsito e não em razão da restrição judicial.**
- b) Implica, portanto, no processo de leilão administrativo, devendo o veículo ser classificado pela PRF como sucata ou circulável e leiloadado de acordo sua classificação, nos termos da lei. Já dispõe a lei sobre a destinação dos valores arrecadados, podendo inclusive ser depositado saldo remanescente em juízo de modo que contribua com a resolução do conflito judicial e com o desfogamento dos pátios, promovendo melhor fruição do sistema como um todo, tal como é esperado pela sociedade face aos serviços públicos.

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

- I - as despesas com remoção e estada;*
- II - os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;*
- III - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no [art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 \(Código Tributário Nacional\)](#);*
- IV - as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68L BL8WH 2W7XG SE7TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVVG3

V - as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI - os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.

c) Portanto, se esse for o entendimento do magistrado, deverá despachar autorização para o leilão, remover a restrição judicial e indicar destinação do saldo remanescente do leilão, quer seja depositado em juízo, conforme disposto no § 6º, acima citado, ou destinação do saldo arrecadado conforme entendimento diverso.

II - Autorização para que o proprietário retire o veículo do pátio, com o devido despacho, desde que regularizada situação perante o órgão executivo de trânsito e quitação do valor referente à estadia no pátio contratado da PRF.

a) A PRF não recolhe o veículo em razão da restrição judicial, mas, uma vez recolhido, impedem a liberação do veículo as restrições de RENAJUD (circulação) e BUSCA E APREENSÃO. Nesse sentido cabe informar ao magistrado para que indique destinação do veículo, seja por meio de leilão da PRF ou por meio de transferência à depósito judicial.

b) Cabe informar que os pátios da PRF-SC são, em regra, contratados, e fazem jus a diárias do valor estipulado em contrato, que devem ser pagas no ato de retirada do veículo, salvo entendimento diverso do magistrado.

c) Portanto, não optando pela opção "I", e não autorizando o leilão, solicitamos que o magistrado autorize a retirada do veículo, pelo proprietário ou pessoa indicada pela justiça, desde que sanadas as irregularidades e pagos os valores devidos.

d) Pode ainda o magistrado autorizar a retirada e subsidiariamente no caso da não regularização, autorização para o leilão, nos moldes da opção "I"; ou

III - Caso se tenha urgência, recomendamos - dadas as limitações que enfrentamos para realizar o leilão como veículo conservado, em razão da burocracia pós certame para a regularização da transferência de propriedade -, que o veículo seja retirado por ordem judicial e leilado por esse juízo, garantindo a alienação de forma mais rápida e considerando a conservação do veículo, que hoje encontra-se guardado exposto às intempéries do tempo e perdendo valor de mercado..

9. Ainda em caso de alguma evolução no processo ou até mesmo sua extinção que porventura propicie a retirada da restrição judicial do referido veículo, que seja efetuada a retirada da restrição junto à Ciretran de licenciamento para que conforme disposto no art. 328 do CTB, ele possa ser encaminhado para Leilão a ser realizado pela Polícia Rodoviária Federal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68L BL8WH 2W7XG SE7TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBB5 U6RRP LWVG3

10. Devido às intempéries climáticas e o longo tempo de permanência do veículo nos pátios o estado atual é de deterioração e o valor de venda deprecia-se com o tempo.
11. Portanto segue em anexo o documento de retenção, formulário de consulta ao sistema Denatran do referido veículo e vistoria preliminar.
12. No aguardo de vossa manifestação, estamos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

ALEXANDRE RENATO DA SILVA SALLES
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RENATO DA SILVA SALLES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/11/2024, às 15:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60794357** e o código CRC **E7B49CB3**.

Rua Álvaro Mullen da Silveira, 104 , Florianópolis / SC , CEP 88020-180
Telefone: (48) 3252-3239 - E-mail: gestao.patios.sc@prf.gov.br



Processo nº 08666.076917/2024-49



SEI nº 60794357

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ68L BL8WH 2W7XG SE7TY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWWG3

← Restrições Judiciais

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388738720208160021

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388764220208160021

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388807920208160021

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388781220208160021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYU7 DQG7F 6HDQ4 WZ5PD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

← Restrições Judiciais

Restrição: CIRCULACAO

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL 4 VARA CIVEL
Processo
00317933820218160021

Restrição: CIRCULACAO

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388807920208160021

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A
REGIAO
Órgão Judiciário
VARA DO TRABALHO DE CACADOR
Processo
00007252320225120013

Restrição: CIRCULACAO

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
FOZ DO IGUACU 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA
Processo
00159125720228160030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYU7 DQG7F 6HDQ4 WZ5PD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

 Restrições Judiciais

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL 3 VARA CIVEL
Processo
00266945320228160021

Restrição: TRANSFERENCIA

Tribunal
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO
Órgão Judiciário
3A VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Processo
00005452820215090303

Restrição: CIRCULACAO

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL VARA DA FAZENDO PUBLICA
Processo
00388781220208160021

Restrição: CIRCULACAO

Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
Órgão Judiciário
CASCAVEL 5 VARA CIVEL
Processo
00299702420248160021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYU7 DQG7F 6HDQ4 WZ5PD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 164.3 - Assinado digitalmente por Cristiane Silva de Almeida
05/11/2024: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Informação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Número: 0806.240604.0721-109

DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULO - DRV

LOCAL, DATA E HORA DO RECOLHIMENTO Responsável (Matr.): 1777638 Auxiliar(es): P096524; 1515544 BR: 280 KM: 132 Data: 04/06/2024 Hora: 07:21										
VEÍCULO REMOVIDO PARA O PÁTIO: G8 UOP080603 RIO NEGRINHO Endereço: BR 280, N.º 2800 (FRENTE CHAPLIN MÓVEIS) - Bairro: INDUSTRIAL SUL/VILA NOVA - CEP: 89295-000 - Rio Negrinho - SC. Telefone: (47) 99629-6262										
MOTIVO(S) DE RECOLHIMENTO → Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho (CTB) - A.I.: T765569396 → Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (CTB) - A.I.: T765541491 → Infração ao CTB (Lei 9503/97) - Conduzir o veículo com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados (CTB) - A.I.: T765541505										
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO: 1. LICENCIAMENTO ATRASADO. 2. RETIRAR LED DA GRADE FRONTAL. 3. SEM LAVADOR DO PARABRISAS. 4. CINTOS SEM PEÇAS. 5. TACÓGRAFO SEM AFERIÇÃO. 6. TACÓGRAFO QUEBRADO (DEFEITUOSO).										
VEÍCULO Placa: BTA3D69 (PR) Chassi: 9BM688176VB147275 RENAVAM: 00693454016 Cor: Branca Marca/Modelo: M. BENZ/LO 814 Ano fabricação: 1997 Restrição(ões): Veículo não possui restrições conhecidas										
PROPRIETÁRIO E CONDUTOR (Condutor identificado e acompanhou o recolhimento) Proprietário: PRADO & PRADO LTDA (PJ) - CNPJ-MF: 23.153.183/0001-80 Condutor: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS - CPF: 903.230.929-34										
CHAVES/PERTENCES/DOCUMENTOS: Não Informados										
SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço utilizado: Guincho de pátio contratado Nome prest. serviço: G8 Telefone: Não Informado										
Assinatura do receptor <table><tr><td>ESTADO DO VEÍCULO:</td><td rowspan="6">Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo: Não há.</td></tr><tr><td>Marcador de Combustível: Não existe ou não funciona. Hodômetro: Não há</td></tr><tr><td>Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.</td></tr><tr><td>Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.</td></tr><tr><td>Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.</td></tr><tr><td>Descrição do Equipamento de Som: Não há.</td></tr><tr><td colspan="2">OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.</td></tr></table>		ESTADO DO VEÍCULO:	Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo: Não há.	Marcador de Combustível: Não existe ou não funciona. Hodômetro: Não há	Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.	Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.	Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.	Descrição do Equipamento de Som: Não há.	OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.	
ESTADO DO VEÍCULO:	Equipamentos obrigatórios faltantes ou em desacordo: Não há.									
Marcador de Combustível: Não existe ou não funciona. Hodômetro: Não há										
Estado Geral da Lataria: Sem danos aparentes.										
Estado Geral da Pintura: Sem danos aparentes.										
Estado Geral dos Pneus: Sem danos aparentes.										
Descrição do Equipamento de Som: Não há.										
OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nenhuma.										

NOTIFICA-SE o proprietário ou condutor que a restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica e que, se no caso de 60 (sessenta) dias, contado o dia do recolhimento, não realizar a retirada, o veículo poderá ser encaminhado a leilão, nos termos da Lei 9.503/97 e Resolução nº 623/16 – CONTRAN.

Condutor/Proprietário do Veículo
[] RECUSOU-SE

Policial Rodoviário Federal Responsável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.ipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRQ 6PWMM ZPKXP UGJMR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Airon Daleve Terra
04/12/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Intimação

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 120.1 - Assinado digitalmente por Valdemir Gaio
17/11/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular:
(45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente(s): CONSTRUMAQ LTDA

Executado(s): BUDEGA EIRELI

PRADO E PRADO LTDA. - ME

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Avaliação

MANDADO de Avaliação, Remoção e Intimação

Cumprimento n.:0031793-38.2021.8.16.0021.0010 - Prazo: 15 dias úteis

A Exma. Sra. Nathan Kirchner Herbst, da 4ª Vara Cível de Cascavel, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, determina ao oficial de justiça a quem este mandado (devidamente assinado) for distribuído, extraído dos autos acima indicados, que proceda – observadas as prescrições legais e o Código de Normas – às diligências abaixo, em conformidade com o despacho eletrônico cuja cópia segue anexa.

Referente ao(à) **Promovido: PRADO E PRADO LTDA. - ME**, endereço **Rua Eplácio Pessoa, 52, Parque São Paulo, Cascavel/PR**, portador(a) do CNPJ 23.153.183/0001-80.

AVALIAÇÃO dos bens, (Dados dos veículos: 1.Marca/Modelo: VW/24.250 CNC 6X2 Placa: MHV1840 Ano fabricação/modelo: 2006/2007; 2.Marca/Modelo: VW/Kombi Placa: ALA1H94 Ano fabricação/modelo: 2003/2003 e 3.Marca/Modelo: M.BENZ Placa: BTA3D69 Ano fabricação/modelo: 1997/1998.)descrevendo-os, com suas características, a indicação do estado em que se encontra(m) e o seu valor de mercado (870 e ss., CPC), salvo se demandar(em) conhecimento especializado.

REMOÇÃO do(s) bem(s) ao depositário **Exequente**.

INTIMAÇÃO do(a) executado(a), acima indicado, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, e do cônjuge, quando casado e o regime de separação de bens exigir (art. 835, § 3º, CPC).

Fica autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa/Comércio a fim de obstar a penhora dos bens, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC.

Não sendo encontrados bens penhoráveis, o oficial de justiça deverá descrever, objetivamente, os que guarnecem o(s) estabelecimento(s)/residência(s) da(s) executada(s) (art. 836, § 1º, CPC). **Cascavel, 17 de novembro de 2023.**

Valdemir Gaio

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi ao endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora fornecida junto à contráfé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado por advogado (a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX5G EAZL8 RS4E7 K5DMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YJ 3HXWJ JWXWT S2NCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Airtton Daleve Terra
04/12/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Intimação

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO E ENTREGA

No primeiro(01) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três(2023), nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, e, em cumprimento ao mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Cascavel, autos nº 0031793-38-2021.8.16.0021, de PENHORA E REMOÇÃO em que, **CONSTRUMAQ LTDA., move em face de PRADO E PRADO LTDA ME** diligenciamos no endereço sito à Rua Eptácio Pessoa, n. 52 e após na Rua Rocha Pombo, Fundos do Cartódromo, nesta cidade onde após as formalidades legais **PROCEDI** a PENHORA e REMOÇÃO dos seguintes bens conforme determinado:

Veículo marca Modelo Volkswagen 24.250 CNC
6x2, cor branca, ano modelo 2006/2007, Chassi n. 03363, tração 3.500 à diesel, com 3 eixos. Bancos e cabine mal conservada, rodas de ferro e pneus em mau estado; Som Pionner velho e com caçamba; Removido pelo autor. Avalio o bem nas condições em que se encontra em R\$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais)

Veículo marca Modelo Volkswagen Kombi, branca,
ano modelo 2003/2003, Chassi n. 010450, tração 3.500 à gasolina, mal conservada, com rodas de ferro e pneus em mau estado; Veículo sem bateria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5Y 3HXWJ JWXWT S2NCK

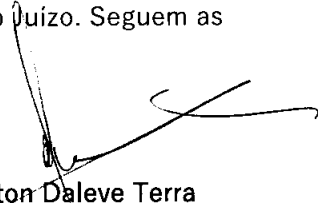
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Airton Daleve Terra
04/12/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Comprovante Intimação

e motor sem funcionamento; vidros quebrados e com bancos danificados.
Removido pelo autor. Avalio o bem nas condições em que se encontra em R\$
12.000,00(Doze mil reais)

Efetuada a PENHORA, Removi os e entreguei ao
requerente *CONSTRUMAQ LTDA na pessoa de Dr. Mario Augusto Pimentel –
OAB 74.327*, conforme autorização, que recebeu o bem conforme descrito
sob e na forma da lei, de acordo com o determinado pelo Juízo. Seguem as
notas.


Mario Augusto Pimentel
Depositário


Airton Daleve Terra
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5YY 3HXWJ JWXWT S2NCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 122.2 - Assinado digitalmente por Airton Daleve Terra
04/12/2023: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR

CERTIDÃO

Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$175.015,03
Exequente(s): • CONSTRUMAQ LTDA
Executado(s): • BUDEGA EIRELI
• PRADO E PRADO LTDA. - ME

Certidão

Certifico que, por determinação do Mm. Juiz de Direito da Central de mandados desta comarca de Cascavel, diligenciei no endereço indicado onde no dia 01 de dezembro de 2023, procedi a Penhora e Remoção dos bens conforme auto anexo. Após Intimei **OSLI PRADO** que tomou ciência do mandado, aceitou a contrafé e deixou de apôr nota. Bens entregues ao exequente para guarda, conforme determinado em mandado e em virtude do Fórum local não dispor de Depósito Público. O referido é verdade e dou fé.

Custas à receber/Complemento/Avaliação: R\$ 841,32

Cascavel, 04 de dezembro de 2023.

Airton Daleve Terra
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4A QRARE Z4J4Y 8Z9XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJXZ2 5SBBS U6RRP LWVVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Larissa Aleixo Bonin
26/02/2026: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Ofício de Outros Órgãos



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA
Departamento de Gestão de Trânsito

Ofício nº 029 /2026– DIR. TRÂNSITO

Cascavel, 23 de fevereiro de 2026.

Ao

Tribunal de Justiça do Paraná

A/c Diretor do Fórum – Comarca de Cascavel

Avenida Tancredo Neves nº 2320 – Alto Alegre

Cascavel/PR

CEP: 85.805-000

DIREÇÃO DO FÓRUM (CASCAVEL)
Telefone: (45) 3390-8108
Av. Tancredo Neves, 2320 – Alto Alegre
Comarca de Cascavel - Paraná
23/02/2026

Assunto: Manifestação para retirada de veículo e quitação de débitos ref. impostos, multas e despesas com remoção e estadia de veículo sob custódia, no pátio de veículos da TRANSITAR

Senhores,

Considerando que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, estabelecida como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, tem como um dos seus objetivos estatutários, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito sob sua circunscrição, nos termos da Lei Municipal nº 7584/2023;

Considerando a Resolução 623/2016 – CONTRAN, que *“dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB”*;

Considerando que a TRANSITAR, verificou, durante a vistoria para realização de leilão, que alguns dos veículos sob custódia no pátio de veículos da TRANSITAR se encontram com restrição judicial;

Considerando que a TRANSITAR está realizando os trâmites processuais internos para a realização de hasta pública na modalidade de leilão, dos veículos provenientes do cumprimento de medida administrativa (remoção de veículo), os quais foram recolhidos por inobservância aos preceitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias junto ao pátio de veículos da TRANSITAR;

Considerando a Comunicação Interna nº 032/2026 – Setor de Fiscalização de Trânsito – Pátio de Veículos da TRANSITAR (cópia anexa),

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Larissa Aleixo Bonin
26/02/2026: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Ofício de Outros Órgãos



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA
Departamento de Gestão de Trânsito

Solicitamos, respeitosamente, manifestação de V.Sas., quanto à retirada do veículo cfe. identificação abaixo descrita, em razão de constatação pela TRANSITAR, de restrição judicial no mesmo.

PLACA	Renavam	MARCA/MODELO	ORGÃO EXPEDIDOR	Nº Processo	MOTIVO BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO
QPK8J44	1169748314	JEEP/RENEGADE SPORT AT	TJPR - CASCAVEL 4VCV	00037269220238160021 0031793-38.2021.8.16.0021	BLOQUEIO RENAJUD	JUDICIAL

Certos de vossa costumeira atenção renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO HANSEN
Data: 23/02/2026 15:08:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Alberto Hansen
Diretor do Departamento de Gestão de Trânsito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FX R45RE 4YSYA GYQYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWWVG3

Ofício Dir.
029/2026

TRANSITAR
Mobilidade - Trânsito - Cidadania

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº032/2026	23/02/2026
REQUERENTE	Pátio de Veículos - Setor de Fiscalização de Trânsito
ASSUNTO	Veículos com restrição judicial
EMISSOR	Alex Sandro Vitório
RECEPTOR	Departamento de Gestão do Trânsito

Senhor Diretor,

Considerando a Lei Municipal nº 7584/2023 que estabelece como Órgão Executivo Municipal de Trânsito a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, revogando-se a Lei Municipal nº 7.152/2020.

Considerando a Resolução nº 623/2016 do Contran que “Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências.”

Considerando restrições judiciais ou policiais, para veículos que foram objeto de remoção e/ou apreensão e encontram-se sob custódia no pátio de veículo da TRANSITAR, para que se manifestem quanto a retirada dos veículos e quitação dos débitos referentes às multas, impostos e despesas com remoção e estadia, ou sob pena de não o fazendo, serem levados a hasta pública, na modalidade de leilão, conforme estabelecido no § 1º Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 CONTRAN.

Art. 4º § 8º Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado à leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 13. O órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - Restrição judicial ou policial;

II - Registro de gravames financeiros;

III - Débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

§ 1º O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FX R45RE 4YSYA GYQYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWWG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Larissa Aleixo Bonin
26/02/2026: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FX R45RE 4YSYA GYQYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Larissa Aleixo Bonin
26/02/2026: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

(sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada do veículo.

§ 2º O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º.

Sendo assim, a TRANSITAR - Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania de Cascavel/PR, tem o objetivo de realizar hasta pública na modalidade leilão, de veículos advindos do cumprimento de medida administrativa (remoção de veículo), que foram recolhidos por inobservância aos preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e que poderão permanecer a mais de 60 (sessenta dias) no depósito. Entre os veículos que se encontram sob custódia, está o relacionado na tabela abaixo e que em seus cadastros junto ao sistema Renavam (Registro Nacional de Veículos Automotores) verificou-se restrições o que segue:

PLACA	Renavam	MARCA/MODELO	ORGÃO EXPEDIDOR	Nº Processo	MOTIVO BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO
QPK8J44	1169748314	JEEP/RENEGADE SPORT AT	TJPR - CASCAVEL 4VCV	00037269220238160021	BLOQUEIO RENAJUD	JUDICIAL
QPK8J44	1169748314	JEEP/RENEGADE SPORT AT	TJPR - CASCAVEL 4VCV	0031793-38.2021.8.16.0021	BLOQUEIO RENAJUD	JUDICIAL

Sendo o exposto, solicitamos que seja oficializada a 4ª Vara Cível, cito à Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel-Pr CEP 85.805-000

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO VITORIO
Data: 23/02/2026 12:58:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alex Sandro Vitorio
Agente da Trânsito II – matrícula: 496
Supervisor de Equipe- Portaria Administrativa nº62/2025

Recebido por: _____

Data: ____/____/____

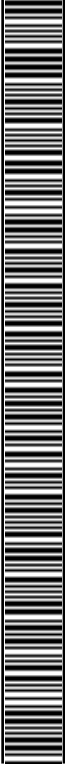
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FX R45RE 4YSYA GYQYB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWWVG3

PROJUDI - Processo: 0031793-38.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 193.1 - Assinado digitalmente por Larissa Aleixo Bonin
26/02/2026: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Ofício de Outros Órgãos



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FX R45RE 4YSYA GYQYB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXZ2 5SBBS U6RRP LWVG3